

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa , **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS CEPOA**

Matrícula da PJ¹: **30074**

CNPJ¹: **42.161.307/0001-14**

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **13** de **novembro** de 202**5**

LUIZA TEIXEIRA
MENDONCA:0435953381
533381

Assinado de forma digital por
LUIZA TEIXEIRA
MENDONCA:0435953381
Dados: 2025.11.13 10:50:04
-03'00'

LUIZA TEIXEIRA MENDONÇA
CONTADORA
CRC/RJ: 121.079
CPF/MF: 043.595.333-81

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS CEPOA
CNPJ: 42.161.307/0001-14
MATRÍCULA: 30.074

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL E DURAÇÃO**

Art. 1º – O Centro de Estudos e Pesquisas Oculistas Associados CEPOA, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 49, parte, Botafogo, CEP: 22231-010 e sua filial situada a Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 53, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22231-010, integrada por médicos e profissionais de saúde com atividades afins e com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – A Associação poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais ou outras dependências em qualquer localidade do território nacional, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º – São objetivos do CEPOA:

- e) Desenvolver estudos e pesquisas no campo da oftalmologia;
- f) Contribuir para a formação e aperfeiçoamento de médicos oftalmologistas e profissionais de saúde afins;
- g) Estimular a pesquisa científica visando a contribuições originais e criadoras para o estudo e exercício da Oftalmologia;
- h) Promover intercâmbio científico com outras sociedades congêneres, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos, o CEPOA poderá criar, manter e promover:

- h) cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento em Oftalmologia para médicos, estudantes de medicina e pessoal técnico-auxiliar de Oftalmologia;
- i) bolsas de estudo para formação e aperfeiçoamento no país e no exterior;
- j) reuniões científicas de alto nível, tais como, congressos, jornadas e simpósios de interesse oftalmológico;
- k) reuniões internas para apresentação e discussão de casos clínicos, estudos anatomopatológicos de interesse oftalmológico e revisão de publicações especializadas;
- l) publicações em revistas médicas, ou similares, de trabalhos cuja publicação possa contribuir para o progresso da Oftalmologia;
- m) intercâmbio científico com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras;
- n) serviços de assistência oftalmológica, através de ambulatórios, hospitais, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º - Constitui emblema do CEPOA a figura formada por logotipo (vide anexo) que será usado em documentos e publicações da Sociedade.



CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º – O quadro social será composto por associados fundadores, efetivos, aspirantes, honorários, beneméritos e colaboradores.

Art. 5º - São associados fundadores todos aqueles que hajam assinado o instrumento de constituição do CEPOA.

Art. 6º - São associados efetivos todos os associados fundadores.

Parágrafo Único - Os associados aspirantes, há mais de 2 anos, tendo seus nomes propostos por 3 associados efetivos e aprovados pela Assembleia Geral, passarão a efetivos.

Art. 7º - São associados aspirantes todos os profissionais, que propostos por 3 associados efetivos, tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 8º - São associados honorários, os profissionais de reconhecida competência e notório saber, que estejam ligados cientificamente ou afetivamente as atividades do CEPOA e sejam propostos por 3 (três) membros efetivos e tenham seus nomes aprovados.

Art. 9º - São associados beneméritos aqueles que tenham contribuído materialmente para o desenvolvimento dos objetivos do CEPOA.

Art. 10 - São associados colaboradores, os médicos e os profissionais paramédicos, integrados nas atividades oftalmológicas do CEPOA.

§ 1º - Os associados beneméritos, honorários e colaboradores estão isentos de anuidade e taxas.

§ 2º - Para a aceitação de novo associado deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim. A aprovação será tomada por maioria de 2/3 dos associados efetivos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São prerrogativas dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos, ressalvadas as restrições legais e estatutárias:

- a) assistir e participar de todas as atividades do CEPOA;
- b) votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- c) utilizar o título de sócio do CEPOA em reuniões e publicações científicas.

§ 1º - O uso do emblema do CEPOA em correspondência e receituário é prerrogativa dos associados efetivos e aspirantes.

§ 2º - Os associados que se encontrarem em mora com o CEPOA não poderão gozar das prerrogativas e exercer os direitos enumerados neste artigo, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 12 - São obrigações dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento do CEPOA e pagar rigorosamente em dia as anuidades e taxas devidas; exceto os ressalvados no § 1º do art.10;
- b) acatar as determinações dos órgãos da administração do CEPOA;
- c) participar de pelo menos 2/3 das reuniões científicas; também, excetuados os ressalvados no § 1º do art.10;
- d) colaborar efetivamente para que o CEPOA atinja as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A assembleia Geral é integrada pelos associados efetivos e associados aspirantes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 - A assembleia Geral será convocada para reuniões ordinárias e extraordinárias, as primeiras a se realizarem anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigir.

§ 1º - A assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretora, por meios eletrônicos, de editais afixados na sede do CEPOA, mediante publicação em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados do CEPOA, em gozo pleno de seus direitos, e, ainda, a critério da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

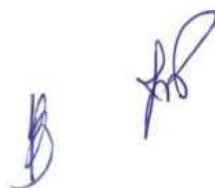
- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal do CEPOA;
- b) deliberar, anualmente, sobre as contas da Diretoria;
- c) deliberar sobre o plano anual de trabalho da Associação;
- d) sugerir medidas de interesse geral do CEPOA.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a reforma do Estatuto e do Regimento Interno do CEPOA;
- b) deliberar sobre a admissão e a eliminação de associados;
- c) deliberar sobre qualquer matéria que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 17 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes a mesma, salvo quando for exigido "quorum" especial por este Estatuto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA



Art. 18 - A Diretoria do CEPOA é composta de 4 Diretores, sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Coordenador de Cursos, eleitos dentre os associados efetivos e aspirantes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os diretores exercerão suas funções até a posse de seus substitutos, que se dará no final do mês de janeiro, ao término do Curso Anual de Iniciação Oftalmológica.

§ 1º - A eleição da Diretoria será feita mediante votação chapa conjunta.

§ 2º - O Presidente será substituído pelo Secretário, nos casos de impedimento ou ausências ocasionais. O Secretário, o Tesoureiro e o Coordenador de Cursos, se substituirão reciprocamente, também nos casos de impedimento ou ausência ocasionais, observado o disposto no artigo 19, letra e.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- a) administrar o CEPOA, com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- b) remover e presidir as reuniões científicas e os conclaves patrocinados pelo CEPOA;
- c) representar o CEPOA perante as autoridades públicas em geral e órgãos administração direta e indireta;
- d) conferir certificados de frequência e aproveitamento aos participantes dos trabalhos do CEPOA, assinando os respectivos diplomas juntamente com o Secretário;
- e) assinar todos os documentos e contratos que obriguem a Sociedade perante terceiros, emitir e endossar cheques e títulos de crédito, bem como abrir e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o Tesoureiro ou com procurador da Associação devidamente constituído;
- f) representar o CEPOA em juízo ou fora dele;
- g) indicar, nos casos de impedimento eventual simultâneo do Secretário, do Tesoureiro e do Coordenador de Cursos, procurador ou procuradores em nome da Associação para substituí-los temporariamente;
- h) constituir procurador em nome da Associação, especificando, no respectivo instrumento, ou poderes que conferir;
- i) presidir as Assembleias Gerais.

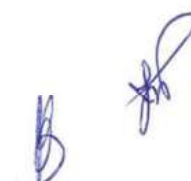
Art. 20 - Compete ao Secretário:

- a) assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais;
- b) programar as reuniões do CEPOA e delas participar, lavrando as atas respectivas, programar cursos e reuniões científicas, estágios para médicos e acadêmicos de medicina, de acordo com plano aprovado pela assembleia Geral;
- c) manter controle de frequência das reuniões do CEPOA e expedir os certificados de frequência;
- d) manter sob sua guarda os arquivos e a biblioteca do CEPOA, assim como o acesso a livros e materiais didáticos.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar recurso financeiros para o CEPOA;
- b) manter sob sua guarda, os livros e documentação de natureza fiscal e financeira da Sociedade;
- c) elaborar o plano orçamentário anual do CEPOA.

Art. 22 - Compete ao Coordenador de Cursos:



- a) programar o Curso de Especialização credenciado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia;
- b) elaborar, aplicar e corrigir provas de verificação de aprendizagem, atribuindo-lhes pesos ou notas para a avaliação de aproveitamento;
- c) representar o CEPOA junto ao C.B.O.

Art. 23 - A diretoria manterá à disposição do Conselho Fiscal, os livros e documentos da Sociedade.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Compete ao conselho fiscal, examinar e emitir parecer sobre o balanço, o relatório e demais contas anuais da Diretoria e, ainda, quando solicitado pela Diretoria, opinar sobre matérias financeiras de interesse da Associação.

CAPÍTULO VIII DA ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADOS

Art. 25 - A pena de eliminação se aplicará aos associados:

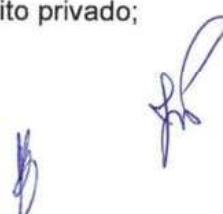
- a) que tenha sido condenado por sentença irrecorrível, por crimes de peculato, roubo, estelionato, falência fraudulenta e outros crimes que comprometam a sua reputação moral ou profissional;
- b) que, durante um ano, não tenha participado de, pelo menos, dois terços das reuniões científicas, salvo por motivo de doença ou viagem;
- c) que, por infração ao Código de Ética, tenha perdido o direito de exercer a medicina;
- d) que praticar atos lesivos aos interesses do CEPOA;
- e) que deixar de pagar, por mais de três meses, as taxas devidas ao CEPOA.

Parágrafo único - As deliberações, que versem sobre eliminação de sócios, serão tomadas em assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à mesma, impedido de votar o sócio sobre o qual verse a eliminação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

Art. 26 – Constituem recursos financeiros do CEPOA:

- a) taxas cobradas para admissão de associados;
- b) anuidades pagas pelos associados;
- c) taxas de inscrição em congressos e outros conclave promovidos pelo CEPOA;
- d) taxas de inscrição e certificados de cursos;
- e) contribuições voluntárias;
- f) subvenções ou dotações de pessoas de direito público e de direito privado;
- g) prestação de serviços especializados no campo oftalmológico.



Art. 27 – A totalidade das rendas, recursos e eventual superávit será integralmente aplicada no território nacional para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do CEPOA.

Art. 28 – Nenhum membro da Diretoria, Conselheiro, associado, instituidor ou benfeitor perceberá remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, ressalvadas as hipóteses legais da LC nº 187/2021.

CAPÍTULO X DA CONTABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 29 – O CEPOA manterá escrituração contábil regular, registrando receitas, despesas e gratuidades de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e legislação fiscal vigente.

Art. 30 – O CEPOA conservará, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos, bem como atos ou operações que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO XI DO ATENDIMENTO

Art. 31 – O CEPOA observará o princípio da universalidade do atendimento em suas atividades e serviços, sem discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO XII DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

Art. 32 – Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação, conforme previsto na LC nº 187/2021.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO

Art. 33 – O CEPOA poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, observados os quóruns legais e estatutários.

Art. 34 – Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade beneficente, certificada com CEBAS, ou a entidade pública com fins sociais análogos, escolhida pela mesma assembleia que deliberou sobre a extinção, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O exercício social encerra-se em 31 de outubro de cada ano.



Art. 36 – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, bem como a terceiros públicos ou privados, não sendo permitido transferir a estes os benefícios relativos à imunidade tributária do § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

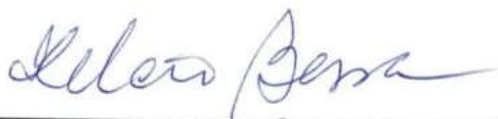
Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação tomada pelo voto de pelo menos ½ (metade) mais 1 dos membros presentes mesma assembleia.

Art. 38 - São associados fundadores do CEPOA:

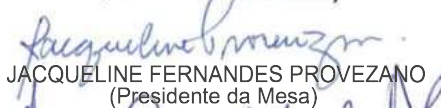
1. Joviano de Rezende Filho (falecido);
2. Evaldo Machado dos Santos;
3. Fernando Moreira;
4. Humberto Alves Sampaio;
5. Sylvio Carvalho Provenzano;
6. João Andó;
7. Edson Guedes Cavalcanti;
8. Fernando Dantas Coutinho;
9. Murilo José Fontoura de Carvalho;
10. Mario Bomfim Pereira da Cunha;
11. Flávio Rezende Dias.

Art. 39- A Dra. Liane Nogueira Nascimento de Rezende foi incluída no quadro de associados efetivos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/06/85.

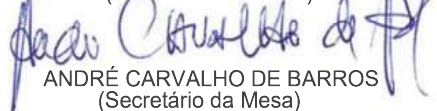
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2025.



HELICIO JOSÉ FORTUNA BESSA
(Diretor Presidente)



JACQUELINE FERNANDES PROVEZANO
(Presidente da Mesa)



ANDRÉ CARVALHO DE BARROS
(Secretário da Mesa)



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-30074

3202511140512113 25/11/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEZN32991 TCS

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrevente Autorizado



ASSINADO DIGITALMENTE
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

